



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para receber do Governo do Estado de São Paulo, em cessão, permissão de uso ou outro instrumento equivalente, o antigo prédio da Delegacia de Polícia de Sarapuí, bem como para efetuar a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia Civil, e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Governo do Estado de São Paulo, em cessão, permissão de uso ou outro instrumento equivalente, o antigo prédio da Delegacia de Polícia de Sarapuí, cujo uso será definido pelo Executivo Municipal, conforme interesse público.

Art. 2º – Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a locação de imóvel situado na Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 86, Centro, de propriedade do Sr. Luís Gonzaga Holtz, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.749.984-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 049.618.218-88, no valor de até R\$ 1.652,73 (mil seiscientos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) mensais.

§ 1º – O prazo da locação do imóvel referido no caput deste artigo ficará vinculado ao prazo de vigência da cessão, permissão de uso ou instrumento equivalente firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º – Na hipótese de impossibilidade de utilização do imóvel indicado no caput, o Poder Executivo Municipal procederá à locação de outro imóvel em valor e condições equivalentes, devidamente justificados pelo interesse público.

§ 3º – O valor da locação poderá ser atualizado anualmente de acordo com índices oficiais de correção próprios aplicáveis ao setor.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar cessão de uso, caso necessário, do imóvel locado, para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal
UNID. OR: Diretoria de Administração
Local Econômica Funcional Fonte Ficha
02 3.3.90.36 04.122.0002.2005 01 – Tesouro 56





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ



Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 29 de agosto de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em cessão, permissão de uso ou outro instrumento equivalente, o antigo prédio da Delegacia de Polícia de Sarapuí, pertencente ao Governo do Estado de São Paulo, bem como a custear a locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil local.

A presente iniciativa justifica-se por dois aspectos centrais:

1. Continuidade e adequação do serviço público de segurança

O município de Sarapuí necessita garantir condições dignas e adequadas para a instalação da Delegacia de Polícia Civil, órgão essencial à manutenção da ordem pública e ao atendimento da população. O antigo prédio da Delegacia, pertencente ao Estado, apresenta limitações estruturais e não atende de forma plena às necessidades operacionais, motivo pelo qual se faz indispensável a previsão legal de autorização para manutenção da **locação de imóvel mais novo e adequado**.

Tal medida possibilitará a melhoria do atendimento à população, com espaço mais acessível, seguro e adaptado às demandas da segurança pública, além de oferecer melhores condições de trabalho aos servidores.

2. Recebimento de prédio público estadual de elevado valor histórico

Paralelamente, o Poder Executivo Municipal busca junto ao Governo do Estado de São Paulo a formalização da cessão, permissão de uso ou outro instrumento jurídico que viabilize a transferência do antigo prédio da Delegacia de Polícia de Sarapuí para utilização pelo Município.

Trata-se de um imóvel de grande porte e **expressivo valor histórico e cultural**, cuja preservação e utilização racional são de interesse da coletividade. A incorporação desse bem ao patrimônio municipal permitirá sua destinação para fins públicos a serem definidos pelo Executivo, garantindo não apenas a conservação da memória arquitetônica de Sarapuí, mas também novas oportunidades de aproveitamento social e administrativo.

3. Aspectos financeiros e legais

O projeto ainda prevê que, na hipótese de impossibilidade de utilização do imóvel inicialmente indicado, o Executivo poderá proceder à locação de outro imóvel em condições e valores equivalentes, resguardando sempre o interesse público.

Além disso, contempla a **possibilidade de atualização anual do valor da locação**, de acordo com índices oficiais de correção, assegurando a legalidade e a sustentabilidade do contrato.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei traduz medida de interesse público relevante, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade do funcionamento da Delegacia de Polícia Civil e viabiliza ao Município o recebimento de importante patrimônio histórico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ



Assim, conclamo os nobres Vereadores a aprovarem a presente proposição, por sua relevância social, histórica e administrativa.

Sarapuí, 29 de agosto de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

